



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202177000517

Dados do Processo:

Número Único 0000821-52.2021.8.25.0048	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória	Segredo N (Não)
Distribuição 06/04/2021	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	16/09/2022	--
Fase PARA SENTENÇA		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Partes do Processo:

Tipo Requerente	Nome GILBERTO LIMA SOUSA	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: JORGE LUAN BARBOZA DOS SANTOS - 9600/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
16/12/2022 08:37:12	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} No dia 23/11/22	Secretaria	Não
05/12/2022 10:15:47	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Gerar guia de custas finais. Após, intimar a Parte Requerida para providenciar o pagamento.	Secretaria	Não
23/11/2022 10:48:20	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JORGE LUAN BARBOZA DOS SANTOS - 9600}	Secretaria	Não
22/11/2022 10:36:45	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Aguardar a comprovação do resgate pela parte requerente. Após, arquivar.	Secretaria	Não
05/11/2022 12:24:24	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Cumprimento de Decisão realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
19/10/2022 11:17:44	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202277000656 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-JORGE LUAN BARBOZA DOS SANTOS {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
18/10/2022	Certidão	Certifico que, expedi ALVARÁ ELETRÔNICO DE VALOR. Aguardando assinatura pelo Magistrado.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
13:36:38				
16/10/2022 13:28:38	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Defiro o requerimento autoral, determinando a expedição de Alvará Judicial eletrônico, na modalidade de crédito em conta, para liberação da referida quantia depositada em conta judicial vinculada a este processo (pág. 176), com seus acréscimos legais, cabendo à instituição bancária aplicar a legislação tributária pertinente, quando do pagamento, intimando-se o(a) interessado(a). Com o comprovante do resgate da ordem, inexistindo requerimento, promova-se o arquivamento eletrônico dos autos virtuais, haja vista o exaurimento da prestação jurisdicional neste Juízo.	Secretaria	17/10/2022
14/10/2022 11:11:02	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
14/10/2022 10:28:19	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JORGE LUAN BARBOZA DOS SANTOS - 9600}	Secretaria	Não
13/10/2022 09:31:15	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} INTIMAR a parte Requerente, via Dje/SE, para que, no prazo de 15(quinze) dias, tome ciência acerca do depósito ocorrido em 10/10/2022.	Secretaria	14/10/2022
13/10/2022 09:09:48	Juntada	Depósito Judicial nº 220928010940428 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 10/10/2022, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
19/09/2022 16:36:22	Outras Informações	Intimação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 19/09/2022, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 16/09/2022, às 11:41:17.	Secretaria	Não
16/09/2022 11:41:17	Intimação Eletrônica	Intimação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (...)POSTO ISSO, com fulcro no § 3º, da Lei nº 6.194/74, com a nova redação conferida pela Lei nº 11.482/2007, e na Lei nº 11.945/2009, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na Inicial, e, por conseguinte, CONDENO a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. a pagar ao Requerente GILBERTO LIMA SOUSA a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), corrigidos, monetariamente, a partir da data de 15/09/2019, pela variação do INPC, incidindo, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida, extinguindo o processo, com a resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.(...). Intimação enviada ao Empresa Privada.	Secretaria	Não
16/09/2022 06:58:33	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência} (...)POSTO ISSO, com fulcro no § 3º, da Lei nº 6.194/74, com a nova redação conferida pela Lei nº 11.482/2007, e na Lei nº 11.945/2009, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na Inicial, e, por conseguinte, CONDENO a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. a pagar ao Requerente GILBERTO LIMA SOUSA a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), corrigidos, monetariamente, a partir da data de 15/09/2019, pela variação do INPC, incidindo, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida, extinguindo o processo, com a resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.(...).	Secretaria	19/09/2022
12/07/2022 07:07:18	Juntada	Alvará Judicial nº 202277000447 expedido dia 05/07/2022 às 09:05:25 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-ANA THAISA DA SILVA LEAL {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Juiz	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
05/07/2022 09:05:25	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202277000447 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-ANA THAISA DA SILVA LEAL {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Juiz	Não
06/05/2022 11:51:16	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
06/05/2022 11:50:12	Certidão	Complementando a certidão de fl. retro, certifco que foi juntado ofício de fl. 158 oriundo da Coordenadoria de Perícias Judiciais à fl. 158, no qual foi solicitado a expedição de alvará em favor da perita.	Secretaria	Não
06/05/2022 11:47:07	Certidão	Certifco que a parte autora apresentou manifestação acerca do laudo pericial na p. 152. Já a requerida apresentou sua manifestação às pp. 154/155.	Secretaria	Não
06/05/2022 10:16:16	Juntada	{Juntada >> Documento} Encaminhado pela Coordenadoria de Perícias solicitando a liberação dos honorários periciais em favor do Dr. Ana Thaís da Silva Leal. Juntada de Ofício	Secretaria	Não
28/04/2022 19:15:29	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
22/04/2022 11:13:03	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JORGE LUAN BARBOZA DOS SANTOS - 9600}	Secretaria	Não
22/04/2022 09:38:39	Outras Informações	Intimação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 25/04/2022, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 20/04/2022, às 09:20:44.	Secretaria	Não
20/04/2022 09:20:44	Intimação Eletrônica	Intimação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Intimem-se as Partes por intermédio de seus procuradores, via DJe/SE, acerca do laudo pericial acostado às fls. 144/146, a fim de que requeiram, no prazo de 15(quinze) dias, o que entenderem ser-lhes de direito. Intimação enviada ao Empresa Privada.	Secretaria	Não
20/04/2022 09:19:37	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as Partes por intermédio de seus procuradores, via DJe/SE, acerca do laudo pericial acostado às fls. 144/146, a fim de que requeiram, no prazo de 15(quinze) dias, o que entenderem ser-lhes de direito.	Secretaria	25/04/2022
20/04/2022 09:13:43	Juntada	{Juntada >> Documento} Laudo Pericial. Juntada de Laudo	Secretaria	Não
10/03/2022 05:59:32	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202277001309 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): GILBERTO LIMA SOUSA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
04/03/2022 14:50:15	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202277001309 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] {Destinatário(a): GILBERTO LIMA SOUSA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
04/03/2022 08:52:35	Certidão	Certifco que expedi mandado de intimação sob nº 202277001309.	Secretaria	Não
04/03/2022 08:50:43	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se o periciando a respeito da marcação da perícia agendada para o dia 12/04/22, de 07h às 10h, por ordem de chegada, para o perito Dr. Leandro Koiti Tomiyoshi, no Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE). OBSERVAÇÃO: Levar no dia do mutirão	Secretaria	07/03/2022

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
		os seguintes documentos: Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos. Ressalte-se que a entrada no local das perícias, qual seja, Fórum Gumerindo Bessa (Coordenadoria de Perícias Judiciais), somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19.		
26/02/2022 16:36:08	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Analisando, minuciosamente, os autos, observa-se que, para a resolução do feito, torna-se necessária a realização de perícia médica, a fim de atestar o grau da lesão sofrida pelo Requerente. Nesse mister, considerando a grande quantidade de processos pendentes de realização de perícia, tendo como Requerida a Seguradora Líder, este Tribunal de Justiça determinou a intimação deste Juízo, a fim de que informasse acerca do interesse na inclusão dos processos pendentes de realização de perícia no Mutirão, nos termos apresentados pela Coordenadoria de Perícias, conforme explicitado, à pág. 127. Por todo o exposto, considerando a imprescindibilidade da realização de perícia médica, este Juízo pugna pela inclusão deste processo na pauta do Mutirão, solicitando que seja indicada, com a maior brevidade possível, a data e horário da perícia, a fim de que a Parte Requerente seja intimada, e possa comparecer ao ato. (...).	Secretaria	03/03/2022
08/02/2022 09:19:42	Conclusão	{Conclusão} Ao MM. Juiz {Via Movimentação em Lote nº 202200010}	Juiz	Não
08/02/2022 09:14:31	Juntada	{Juntada >> Documento} Mutirão DPVAT. {Via Movimentação em Lote nº 202200009} Juntada de Ofício	Secretaria	Não
13/12/2021 08:38:08	Certidão	Certifico, em cumprimento ao despacho (pp. 110/113), não há datas disponíveis para o agendamento da perícia no ano 2021/2022. Aguarde-se regularização do setor de perícias.	Secretaria	Não
10/11/2021 10:13:35	Certidão	Certifico que este cartório diligenciou com o fito de agendar a perícia, não obstante não obteve êxito, em razão de não existir data disponível para tal no sistema.	Secretaria	Não
01/10/2021 08:06:36	Certidão	Certifico que este cartório diligenciou com o fito de agendar a perícia, não obstante não obteve êxito, em razão de não existir data disponível para tal no sistema.	Secretaria	Não
01/09/2021 09:16:54	Certidão	Certifico que este cartório diligenciou com o fito de agendar a perícia, não obstante não obteve êxito, em razão de não existir data disponível para tal no sistema.	Secretaria	Não
02/08/2021 09:16:50	Certidão	Certifico que este cartório diligenciou com o fito de agendar a perícia, não obstante não obteve êxito, em razão de não existir data disponível para tal no sistema.	Secretaria	Não
04/07/2021 10:38:13	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
30/06/2021 11:20:40	Certidão	Certifico que este cartório diligenciou com o fito de agendar a perícia, não obstante não obteve êxito, em razão de não existir data disponível para tal.	Secretaria	Não
28/06/2021 10:55:53	Juntada	Depósito Judicial nº 210618125909946 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 25/06/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
28/05/2021 22:33:18	Certidão	Certifico que este cartório diligenciou com o fito de agendar a perícia, não obstante não obteve êxito em razão de não existir data disponível para tal.	Secretaria	Não
27/05/2021 21:54:11	Decisão	{Decisão >> Saneamento} (...)Assim, fixo os seguintes pontos controvertidos, sobre os quais deverão incidir as provas a serem produzidas: a) existência, ou não, de lesão incapacitante do Autor decorrente de acidente motociclístico; b) extensão da referida lesão incapacitante; c) caráter permanente ou provisório das lesões a que fora acometido o Autor.	Secretaria	28/05/2021

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
		Objetivando o deslinde da matéria discutida nos autos, faz-se necessária a realização de perícia médica que ateste o grau de invalidez do Requerente. Assim, determino a realização de perícia, na especialidade de ortopedia, e nomeio Perito o(a) especialista credenciado(a) e indicado(a) pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, a fim de que examine a Parte Autora e responda aos quesitos discriminados abaixo.(...).		
25/05/2021 10:59:31	Conclusão	{Conclusão} Encaminho os autos conclusos.	Juiz	Não
24/05/2021 20:11:56	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JORGE LUAN BARBOZA DOS SANTOS - 9600}	Secretaria	Não
11/05/2021 18:30:17	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se o Requerente, por seu Advogado, via DJe/SE, para que se manifeste acerca da Contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, e sobre os documentos apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova.	Secretaria	12/05/2021
11/05/2021 18:29:33	Certidão	Certifico a tempestividade da contestação.	Secretaria	Não
11/05/2021 18:26:47	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210511161404754 às 16:14 em 11/05/2021.	Secretaria	Não
05/05/2021 12:34:24	Outras Informações	Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 05/05/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 02/05/2021, às 12:15:17.	Secretaria	Não
02/05/2021 12:15:17	Citação Eletrônica	Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Assim sendo, determino a citação da Requerida para que, querendo, apresente Contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 334, e 335, I, do novo CPC, sob pena de incidência da Revelia, com esteio no art. 344 do CPC.	Secretaria	03/05/2021
02/05/2021 10:59:14	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} (...)Assim sendo, determino a citação da Requerida para que, querendo, apresente Contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 334, e 335, I, do novo CPC, sob pena de incidência da Revelia, com esteio no art. 344 do CPC. Após, intime-se o Requerente, por seu Advogado, via DJe/SE, para que se manifeste acerca da Contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, e sobre os documentos apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova.(...).	Secretaria	03/05/2021
30/04/2021 12:14:54	Conclusão	{Conclusão} Faço estes autos conclusos.	Juiz	Não
30/04/2021 12:14:12	Certidão	Certifico a tempestividade da manifestação.	Secretaria	Não
30/04/2021 11:16:25	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JORGE LUAN BARBOZA DOS SANTOS - 9600}	Secretaria	Não
24/04/2021 23:03:53	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} (...)Em princípio, não há espaço legal para a dispensa de recolhimento em favor do erário, na forma de lei. Dessa forma, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a juntada dos comprovantes de renda atualizados do Autor ou pelo pronto pagamento das custas, sob pena de ser indeferida a gratuidade, com a consequente e imediata extinção do feito, independentemente de nova intimação	Secretaria	26/04/2021

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
06/04/2021 09:06:16	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202100057}	Juiz	Não
06/04/2021 08:22:40	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202177000517, referente ao protocolo nº 20210405143603912, do dia 05/04/2021, às 14h36min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.	Secretaria	07/04/2021

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ovidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual